

# **COMISSÃO DE MÉRITO**

## **PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2004**

Pretendem os vereadores componentes da Mesa Diretora desta Casa de Leis, através do projeto que está sendo analisado, obter autorização legislativa para referendar acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda., Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

Segundo a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, “referendum” ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

O acordo encontra-se amparado legalmente, é de grande relevância, tanto para o município de Pato Branco, quanto para as partes envolvidas, principalmente a empresa Atlas Eletrodomésticos Ltda., a qual encontra-se em atividade gerando inúmeros empregos e renda, e tem mérito, sendo que pode seguir sua regimental tramitação.

Portanto, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 2004.

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Nereu Faustino Ceni – PC do B  
Presidente

Pedro Martins de Mello – PFL

Silvio Hasse – PDT  
Relator

Vilmar Maccari – PDT

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### **PARECER AO**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2004**

Buscam os vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS, Clóvis Gresele – PP, Leonir José Favin – PMDB e Valmir Tasca – PFL, membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis, através do projeto de resolução ora analisado, obter autorização legislativa para referendar acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda., Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

O referendo foi solicitado pelo Executivo Municipal, através da Mensagem nº 62/2004, datada de 4 de outubro de 2004, que, segundo o próprio Executivo, é de grande relevância, tanto para o Município de Pato Branco, quanto para as partes envolvidas, principalmente a empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., uma vez que envolve o imóvel ocupado por essa empresa, de grande importância para o Município, quer pela geração de empregos que produz, bem como pela geração de divisas e impostos que permanecem em Pato Branco.

Sendo a matéria oportuna e por encontrar-se amparada legalmente, também por não ter custos aos cofres públicos, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 29 de outubro de 2004.

Agustinho Rossi – PPS  
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP  
Membro

Gilson Marcondes - PV  
Relator

Valmir Tasca – PFL  
Membro

Vilson Dala Costa – PMDB  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2004

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 062/2004, solicita “referendum” do legislativo ao acordo havido em Escritura Pública de Revogação de Doação, celebrada no ano de 1998, com pagamento de benfeitorias e obrigações mútuas, lavrado no livro 087, página 001, protocolo 0968, do 2º Tabelionato de Notas, entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o Acordo acima entabulado, para que o mesmo seja apreciado pelo duto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

“Referendum” ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, que o referido acordo é de grande relevância, tanto para o Município de Pato Branco, quanto para as partes envolvidas, principalmente a empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, a qual encontra-se em atividade gerando inúmeros empregos e renda.

Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes analisar os termos do acordo anexo, sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de outubro de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

## **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do duto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2004**

Súmula: Referenda acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

Art. 1º - Fica referendado o acordo havido em Escritura Pública de Revogação de Doação, celebrada no ano de 1998, com pagamento de benfeitorias e obrigações mútuas, lavrado no livro 087, página 001, protocolo 0968, do 2º Tabelionato de Notas entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

~~Pato Branco, 27 de outubro de 2.004.~~

Dirceu Dímas Pereira - Presidente Clóvis Gresele - Vice-Presidente

Leônir José Favin - 1º Secretário

~~Valmir Tasca – 2º Secretário~~



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 062/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando à essa Colenda Casa de Leis, para elevada apreciação e respectivo “referendum” ao acordo havido em Escritura Pública de Revogação de Doação, celebrada no ano de 1998, com pagamento de benfeitorias e obrigações mútuas, lavrado no livro 087, página 001, protocolo 0963, do 2º tabelionato de Notas entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Indústria de Compensados Aliança Ltda., Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

Referido acordo, que se espera seja referendado, é de grande relevância, tanto para o Município de Pato Branco, quanto para as partes envolvidas, principalmente a empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., uma vez que envolve o imóvel ocupado por essa empresa, de grande importância para o Município, quer pela geração de empregos que produz, bem como pela geração de divisas e impostos que permanecem em Pato Branco.

Segue em anexo também Projeto de Lei, no qual este Executivo Municipal de Pato Branco, solicita autorização legislativa para proceder a doação do imóvel Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 68.484,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), à **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.242.849/0001-69, sítio na BR. 373, Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Referido imóvel havia sido doado à empresa Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, pela Lei nº 565, de 10 de julho de 1984, mas como a mesma não utilizou foi revogada pela Lei nº 2.006, de 22 de dezembro de 2000, revertendo assim ao Patrimônio do Município o imóvel objeto do presente Projeto de Lei, apesar de já ter decorrido os 10 anos previstos para inalienabilidade.

Ocorre entretanto que a empresa Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, no ano de 1998, contando com a anuência da Municipalidade, firmou acordo com a Empresa Fertilizantes Bioforte referente ao imóvel em questão e já edificou naquela época ocupando assim o imóvel para sua Indústria, assim sendo se pudermos considerar o tempo decorrido da ocupação do imóvel até a presente data, já se passaram mais de 05 anos, e com o consentimento dos nobres edis, o período de inalienabilidade será reduzido de 5 (cinco) anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de outubro de 2004.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

J. Guenéde  
ASSESSORIA JURÍDICA



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

**Súmula:** Autoriza doação de imóvel à **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel Reserva Industrial 2ª Parte, com área de 29.776,00m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 68.484,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), à **Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.242.849/0001-69, sítio na BR. 373, Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Tendo em vista o acordo celebrado no ano de 1998, com pagamento de benfeitorias e obrigações mútuas, lavrado no livro 087, página 001, protocolo 0968, do 2º tabelionato de Notas, fica por esta Lei diminuído o prazo de inalienabilidade .

**Art. 3º.** A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

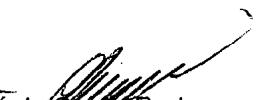
I - inalienabilidade até 06 de outubro de 2008;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de eletrodomésticos, vedado qualquer outra;

III - outorga da escritura pública de doação após a publicação desta Lei;

IV - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

  
Assessoria Jurídica



Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda  
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski  
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil  
fone Fax +55 46 220 1010  
www.atlaseletro.ind.br

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 233514

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

**ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS**

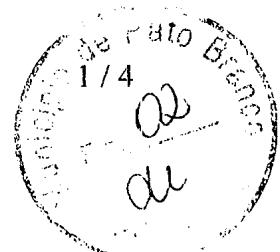
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito à BR 158, Km. 504, Pato Branco, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – Por força da lei Municipal 565, de 10/07/1984, o Município de Pato Branco doou ares de terras da reserva industrial para ampliação da Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

Referida doação, de duas áreas distintas, disse respeito a uma área total de 27.000 m<sup>2</sup>, sendo desta, 22.000m<sup>2</sup> da reserva industrial nº 03, e 5.000 m<sup>2</sup> da reserva industrial nº 01, cujas quais geraram seqüencialmente, as matrículas sob nº 31.554 e 9.002. A diferença das áreas, que representou após um total de 29.776 m<sup>2</sup>, estava relacionada à incorporação aos imóveis de ruas nas mesmas localizadas, incorporação esta levada a efeito na matrícula nº 31.554.

Desta forma, os imóveis em apreço foram seqüencialmente objeto de incorporação final, ficando todos contidos na matrícula nº 33.043, com uma área total de 29.776 m<sup>2</sup>.

Conforme Escritura Pública de revogação de doação com pagamento de benfeitorias, celebrada em data de 23/01/1998, livro nº 087, página 01, protocolo nº 0968, entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco; Indústria de Compensados Aliança Ltda; Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda, e Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda, comparecemos (Atlas) na condição de **interveniente anuente**, efetivando pagamento em moeda corrente pelas





Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda  
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski  
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil  
Fone Fax +55 40 220 1010  
www.atlaseletro.ind.br

benfeitorias existentes/installações à Bioforte, e doando a Prefeitura Municipal de Pato Branco um imóvel de nossa propriedade, localizado junto ao Centro de Eventos de nossa cidade, antiga localização dos escritórios do Pacto Nova Itália.

Em contrapartida, em face dos pagamentos acima mencionados, discriminados na Escritura Pública, mais a doação do imóvel localizado no Centro Regional de Eventos, ficaria a Atlas com o terreno doado aos proprietários da Aliança e Bioforte, este representado pela matrícula sob nº 33.043, bem como, com o imóvel contínuo a este, matrícula sob nº 9.003, perfazendo assim uma área total de 46.501 m<sup>2</sup>.

Registre-se, que desde a celebração da Escritura Pública antes citada, Atlas já ocupa a área integral, ou seja, os 46.501 m<sup>2</sup>, representados por ambas as matrículas, 33.043 e 9.003.

Ocorre, senhor Prefeito, que por um lapso, quando da celebração da Escritura Pública, fez-se menção a matrícula 9.003 (16.725 m<sup>2</sup>), mas deixou-se de mencionar a matrícula 33.043 (29.776 m<sup>2</sup>), conforme se pode observar do anexo documento.

Ainda, havíamos pactuado que, em face dos pagamentos efetivados, á Bioforte e Município, aquele em dinheiro, e este com a entrega de outro imóvel, a transferência dos relativos às matrículas sob nº 33.043 e 9.003 seriam levado a efeito sem nenhuma vinculação, ou seja, qualquer ônus, mesmo de caráter temporário.

Considerando que a Bioforte foi devidamente paga/ressarcida pelas benfeitorias edificadas; considerando que o Município de Pato Branco já a longa data ocupa o imóvel localizado no Centro Regional de Eventos, e considerando que a Atlas Indústria de Eletrodomésticos igualmente já ocupa desde a data da celebração da Escritura os imóveis acima mencionados, fruto das duas matrículas, com intuito de solucionar a questão ainda pendente, é que solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelênci no sentido de enviar à Câmara Municipal projeto de lei autorizando a permuta efetivada, respectivamente, doando em favor da empresa ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA os imóveis matrículas sob nºs 33.043 e 9.003, denominados Imóvel Reserva Industrial, devendo tal inclusive ocorrer sem gravação de quaisquer ônus junto as matrículas, em face de que, conforme já mencionado, por tais imóveis, houve pagamento das benfeitorias ao antigo detentor da posse e propriedade, Bioforte, e pagamento à Municipalidade, com a entrega do imóvel localizado no Centro Regional de Eventos.





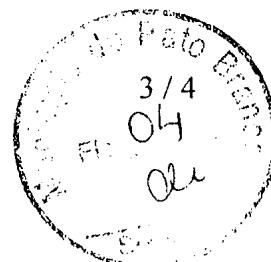
Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda  
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski  
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil  
Tfone Fax +55 46 220 1010  
www.atlaseletro.ind.br

Certos de contar com sua atenção, reiteramos  
votos de apreço e consideração.

Pato Branco, 16 de Setembro de 2004.

Atenciosamente,

  
**ATLAS IND. DE ELETROBOMÉSTICOS LTDA.**  
**Cláudio Petrycoski**





Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda  
Br 158 Km 504 Bairro Petrycoski  
85501 970 Pato Branco Paraná Brasil  
Fone Fax +55 46 220 1010  
[www.atlaseletro.ind.br](http://www.atlaseletro.ind.br)

## ROL DE DOCUMENTOS

- 1) Escritura pública de revogação de doação com pagamento das benfeitorias;
- 2) Matrícula n.º 9.003; 9.002; 31.554 e 33.043 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Pato Branco – PR;
- 3) Comunicado da Bioforte;
- 4) Planta de unificação da reserva industrial;
- 5) Memorial descritivo;
- 6) Cópia da lei Municipal 565/84.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

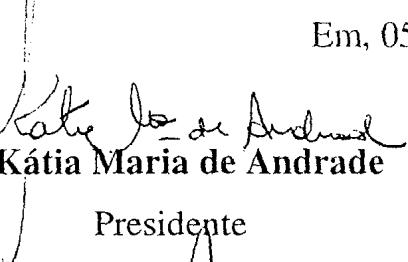
## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

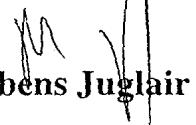
**“IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2ª PARTE”**- com a área de 29.776,00m<sup>2</sup> de propriedade do Município de Pato Branco conforme Matrículas nº 33.043 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 2,30 p/m<sup>2</sup> sendo 29.776,00m<sup>2</sup> x R\$ 2,30 totalizando = R\$ 68.484,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos ).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 05 de outubro de 2004.

  
**Kátia Maria de Andrade**

Presidente

  
**Rubens Juglair**

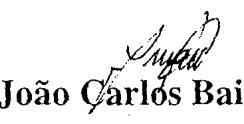
Membro

  
**Adilcione Colli**

Secretário

  
**Radimir Odlen Comin**

Membro

  
**João Carlos Baier**

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 565

*PUBLICADO EM  
18/07/1984  
JP nº 958  
JUDINADA*

Data: 10 de julho de 1984.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras da Reserva Industrial para ampliação de indústria.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

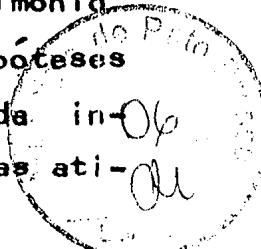
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar área de terras com 27.000m<sup>2</sup> constante da planta do lote 31-B, Núcleo Ligeiro, parte norte, com área de 22.000m<sup>2</sup>, da Reserva Industrial nº 03 e, subdivisão da parte do lote 31-A, Núcleo Chopim, parte norte, com área de 5.000m<sup>2</sup>, da Reserva Industrial nº 01, à Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

Art. 2º - A Donatária compromete-se a edificar sobre a área doada, dependências industriais e canteiros para pesquisas e aferição da qualidade do produto que vier a industrializar.

Art. 3º - É concedido à Donatária o prazo de 01 (um) ano para a implementação do disposto no artigo 2º desta Lei, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações contidas nesta Lei, por parte da Donatária, determinará a reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Igualmente reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, de mudança de endereço da indústria ou da área de pesquisa, ou ainda de cessação das ati-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

02

vidades da Donatária, no prazo de 10 anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica vedado à Donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei, a área ora doada, sem o expresso consentimento do Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de julho de 1984.



Astério Rigon

PREFEITO MUNICIPAL





# SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

Pedro Érvino Paracena

CPF 081.104.448-87  
TABELIÃO

Rua Caramuru, 400

Fone (046) 225-1246

85501-060

Pato Branco

Paraná

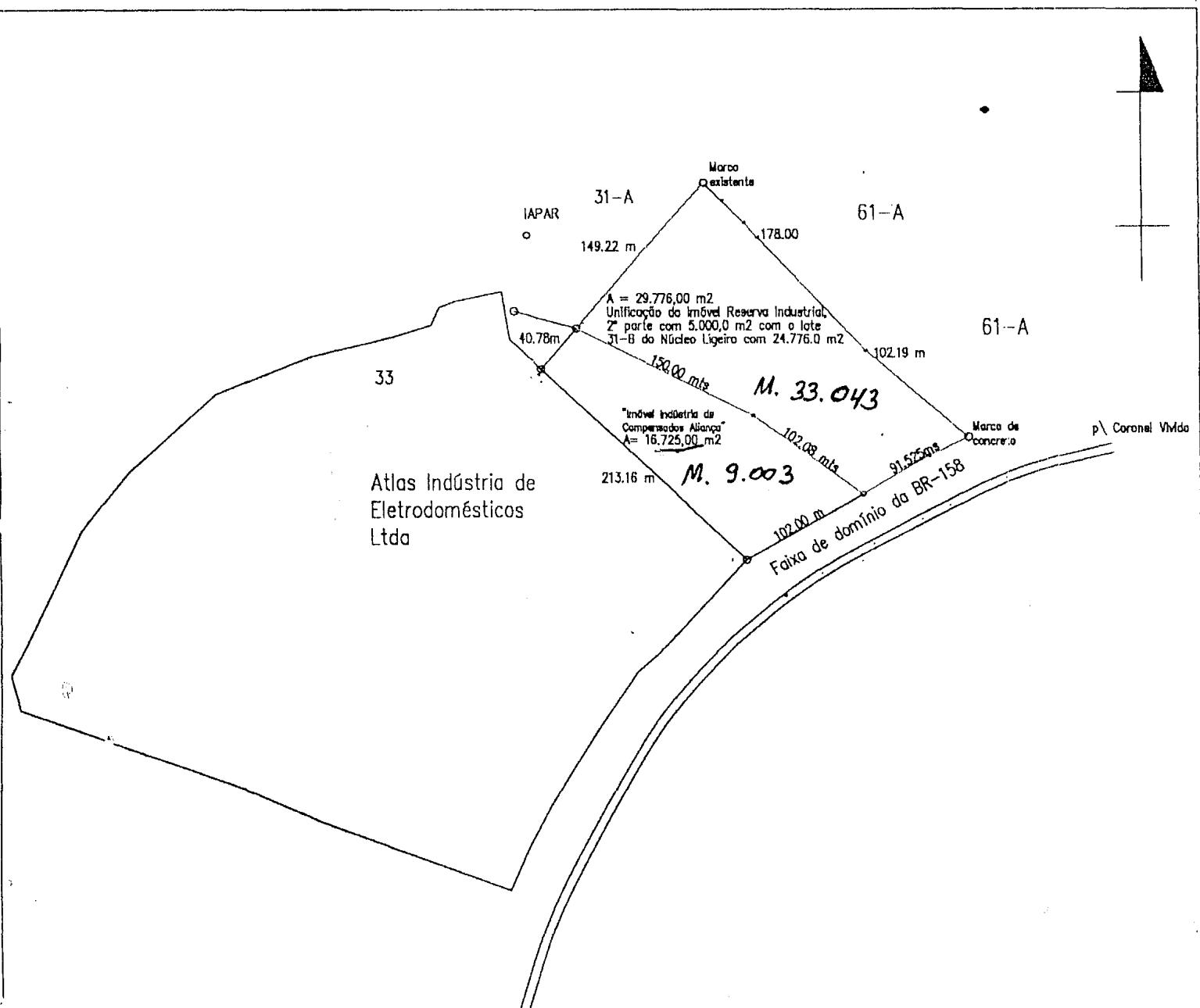
Livro 087  
Pag. 001  
Prot.0968

ESCRITURA PÚBLICA DE REVOCAÇÃO DE DOAÇÃO  
COM PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS, Que fa-  
zem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA.,  
ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
E INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE  
LTDA., na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura  
bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Cristo de mil novecentos e noventa e oito aos vinte e três dias do mês  
de janeiro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado  
do Paraná, em Cartório perante mim, Tabelião, compareceu(era) partes  
entre si justas e contratadas a saber, como outorgante(s): PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno,  
com sede à rua Cararmuru nº 273, nesta cidade de Pato Branco-PR;  
inscrita no CGC/MF. sob nº 76.995.448/0001-54; neste ato representada  
pelo seu prefeito municipal Sr. Alceni Angelo Guerra, brasileiro,  
casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato  
Branco-PR; portador da CI. nº 468.911-9-Pr; inscrito no CPF. sob nº  
061.099.779-34; e de outro lado como outorgada: INDÚSTRIA DE  
COMPENSADOS ALIANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com  
sede à rua BR-158 KM 08, nesta cidade de Pato Branco-PR; inscrita no  
CGC/MF. sob nº 77.026.961/0001-08; neste ato representada pelo seu  
sócio-gerente Sr. Moacyr José De Bortolli, brasileiro, divorciado, do  
comércio, residente e domiciliado à rua Caramuru nº 805, nesta cidade  
de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 16582-RS; filho de Alfredo de  
Bortolli e Gentilia de Bortolli, inscrito no CPF. sob nº  
065.021.700-82; e compareceram na presente escritura como  
intervenientes anuentes, concordando com a mesma: ATLAS INDÚSTRIA DE  
ELETROMÉSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à  
BR 158 KM 521 s/nº, Bairro Petrycoski, município de Pato Branco-PR;  
inscrita no CGC/MF. sob nº 78.242.849/0001-69; neste ato representada  
pelos seus procuradores: Nivaldo Assis Pagliari, brasileiro, casado,  
do comércio, residente e domiciliado à rua Monteiro Lobato nº 360,  
nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº  
1.605.949-SSP/PR; inscrito no CPF. sob nº 338.022.389-15; e Orceli  
Alves Martins, brasileiro, casado, do comércio, residente e  
domiciliado à rua Venceslau Braz, nº 28, nesta cidade de Pato  
Branco-Pr; portador da CI. nº 1.753.843-SSP-PR; inscrito no CPF. sob  
nº 427.140.289-34; conforme procuração lavrada nestas notas ás fls.  
211 do livro nº 040, a qual fica fazendo parte integrante desta  
escritura; e INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA., pessoa  
jurídica de direito privado, com sede e foro na BR 158 KM 8, neste  
município de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF. sob nº  
76.786.839/0001-69; contrato social arquivado na Junta Comercial do  
Estado do Paraná sob nº 4120046345-8; neste ato representada pelo seu  
sócio-gerente Sr. Luiz Carlos Dal Ross, brasileiro, casado,  
comerciante, residente e domiciliado à Av. Tupy nº 3354, apto. 201,  
nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 2.106.220-0-SSP/PR;  
exp. 25.08.94; filho de Diomar Antonio Dal Ross e Ayda Maria Vigandó  
Dal Ross, nascido em Pato Branco-Pr, aos 07.12.1961; CPF.  
427.116.909-97; os presentes meus conhecidos do que dou fé. E, perante  
mim, pela outorgante me foi dito o seguinte: 1º) Que por escritura de  
doação lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade., ás fls. 072  
do livro nº 078 em data de 09.02.1982; registrada no cartório do  
Registro de Imóveis 1º Ofício desta comarca, sob a matrícula nº 9.003  
R-1 em 22.03.1982; doou à outorgada Indústria de Compensados Aliança  
Ltda., o imóvel Indústria de Compensados Aliança, desmembrado de uma  
parte do Imóvel Reserva Municipal 1ª Parte, desmembrado da parte do  
lote nº 31-A do Núcleo Chopim-Parte Norte, situado neste município de  
Pato Branco-PR; contendo a Área de 16.715,00m<sup>2</sup>(dezesseis mil,

setecentos e quinze metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Que sobre dito imóvel a donatária edificou várias benfeitorias ainda não averbadas. 2º) Que por mutuo consentimento, ela outorgante e outorgada revogam a doação do imóvel acima descrito e caracterizado, feito pela citada escritura de doação, que a partir desta data fica sem mais nenhum efeito em Juízo, ou fora dele, e voltando assim a plena propriedade da outorgante, o supracitado imóvel, que, após o cancelamento da mesma no competente cartório imobiliário, poderão dispor do mesmo como lhes aprouver e sem mais nenhuma interferência dela outorgada donatária, e se obrigam eles contratantes, por si, herdeiros e sucessores a fazer esta escritura de revogação, sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. 3º) Fica sem efeito o acordo de folhas nº 313 dos autos nº 182/92. As ações em que são partes outorgantes e outorgados anuentes uns contra os outros será objeto de pedido de arquivamento. Nessas ações a parte autora arcará com o remanescente das custas processuais e cada um arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Suspender-se o andamento das ações nº 182/92 cominatória e nº 471/97 oposição até o referendo pelo Legislativo Municipal, após essa providência fica implícita o pedido de arquivamento. A ação nº 470/97 reitegração Bioforte x Atlas será objeto de pedido e extinção sem conhecimento de mérito. 4º) Condições de Pagamento: O Município de Pato Branco pagará a título de indenização das benfeitorias edificadas por Indústria de Compensados Aliança Ltda e por Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda a portância de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais) que serão pagos da seguinte maneira: R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.02.1998; R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.03.1998; e R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em 20.04.1998; serão pagos em favor da Indústria de Compensados Aliança Ltda; R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.02.1998; R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.03.1998; e R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em 20.04.1998, serão pagos em favor da Indústria de Fertilizantes Biofrente Ltda. A interveniente anuente, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., pagará à Indústria de Fertilizantes Biofrente Ltda., a importânciade R\$ 10.000,00(dez mil reais), representados por quatro Notas Promissórias, expressamente vinculadas a presente escritura nos seguintes prazos e valores: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) nesta data; R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.02.1998; R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.03.1998; e R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 20.04.1998. As partes quitam-se mutuamente neste ato nada mais tendo a reclamar a não ser quanto aos pagamentos. 5º) A presente escritura bem como suas condições de pagamento e readmissão do imóvel ao patrimônio do Município será objeto de referendo legislativo e a eventual ocorrência de rejeição, a escritura bem como todas suas avenças ressolver-se-ão de nulas inclusive os atos decorrentes, voltando as partes ao estado anterior. O imóvel que reverte ao Patrimônio do Município, por este ato será objeto de destinação, após autorização legislativa, à Atlas e esta, em contrapartida destinará ao Município a Edificação de sua propriedade localizada no imóvel denominado Centro de Eventos, onde localizam-se os escritórios do Pacto Nova Itália. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, André Tolomeotti, escrevente juramentado a digitei. Eu, Pedro E. Paracena, Tabelião a conferi e assino.(as)- Alceni Angelo Guerra, Moacyr José de Bortolli, PP. Nivaldo Assis Pagliari, PP. Orceli Alves Martins, Luiz Carlos Dall Ross e Pedro E. Paracena. Confere com o original. Eu, ..... tabelião a conferi dato e assino em público e rasc. C 3872VRC. - R\$ 293,14.

Em testo da verdade  
Pato Branco, 23 de janeiro de 1998



PLANTA DE UNIFICAÇÃO DO "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2<sup>A</sup> PARTE", COM A ÁREA DE 5.000,00 M<sup>2</sup>; COM O LOTE 31-B DO NÚCLEO LIGEIRO, PARTE NORTE COM 24.776,00 M<sup>2</sup>, PERFAZENDO O TOTAL DE 29.776,00 M<sup>2</sup>.

ESCALA - 1:5.000

Prefeitura Municipal de Pará Branco  
 24/08  
 Arq. Eng. Eng. das Sist. R.  
 Tel. Edif. CNEA-PF 03291570  
 Foto da Div. de Cartografia

Ac Pato

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09  
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C. P. F. 005845179-04

# REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N° 9.003

17 de setembro de 1.979.

R U R A L - "IMÓVEL INDUSTRIAL DE COMPENSADOS ALIANÇA", desmembrado de uma parte do "Imóvel Reserva Municipal 1ª Parte", desmembrada da parte do lote nº 31-A do núcleo Chopim-Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 16.725,00m<sup>2</sup>(DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 33,00m, confrontando com o lote nº 33; SUL: com a BR-158 medindo, 102,00m; LESTE: com a rua com 99,00m e com o lote 31-B com 150,00m; OESTE: com a área industrial da Fabrica de Fogões Petricoski & Cia Ltda com 204,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. ant. sob nº 4.571 e AV. 1-4.571 do livro nº 2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, CGC nº 76.995.448/0001-54.

R. 1 - 9.003 - 22/03/82 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. Adquirente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 77.026.961/0001-08. - D O A Ç Ã O : área: 16.725,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 09.02.82, Lº 78, fls. 072, Tab. local. Valor: R\$ 60.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 1.200,00, conforme guia sob nº 8156726-0 da Agencia de Rentas de Pato Branco. Que a doação ora feita o é com base na Lei Municipal nº 293, de 01.12.77, que em seu Art. 3º diz o seguinte: "A firma Industria de Compensados Aliança Ltda", de acordo com o pedido protocolado sob nº 34.333, de 14.11.77 expõe os prazos para implantação da unidade industrial, que devem ser obedecidos e, casado a mesma, dentro do prazo, estabelecido em sua solicitação, não executar a referida implantação, a área objeto da presente doação, passará a pertencer ao patrimônio do Município de Pato Branco. Ref. Mat. 9.003 acima. Dou fé. C. R\$ 6.030,00. S. J. B.

R. 2/9.003 - Prot. 98.497 - 05/08/99 - TRANSMITENTE: INDUSTRIA DE COMPENSADOS ALIANÇA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede BR-158-KM 08 na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C. (MF) sob nº 77.026.961/0001-08. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caramuru Centro na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C. (MF) sob nº 76.995.448/0001-54. ESCRITURA DE REVOCAGÃO DE DOAÇÃO COM PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS : área: 16.715,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 23.01.98, Livro nº 087, fls. 01, 2º Tabelionato Local. VALOR: R\$85.000,00. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O município de Pato Branco, pagará a título de indenização das benfeitorias edificadas por Indústria de Compensados Aliança Ltda e por indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda a importância de R\$85.000,00(oitenta e cinco mil reais) que serão pagos da seguinte maneira: R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) na data da Escritura; R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 20.02.98; R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 20.03.98; e R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 20.04.98, serão pagos em favor da Indústria de Compensados Aliança Ltda; R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na data da Escritura; R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 20.02.1998; R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 20.03.98; e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 20.04.98, serão pagos em favor da Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda. A interveniente anuente, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., pagará à Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda. a importância de R\$10.000,00(dez mil reais), representadas por quatro Notas Promissórias, expressamente vinculadas a Escritura nos seguintes prazos e valores: R\$2.500,00

SEGUE NO VERSO

9.003  
MATRÍCULA  
REG. Pato  
10  
de

CONTINUAÇÃO

(dois mil e quinhentos reais) na data da Escritura: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 20.02.1998; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 20.03. 1998; e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 20.04.98. Compareceu a referida escritura como intervenientes anuentes ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e. INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-9.003 retro. Dou fé.C. 4.322 VRC=R\$ 324,15. *Eduar*

1.º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR  
CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 9.003  
Pato Branco, 16 de 03 de 2001  
*Eduar*  
OFICIAL

77780781/0001-04

ELICE SOARES RIBAS  
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEL  
RUA OSVALDO ARANHA, 007  
CEP 85804-900  
PATO BRANCO - PR

CUSTAS  
REQ. RG 616  
*Eduar*

SEGUE

# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CGC Nº 77.780.781/0001-09

## TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

18,00

## REGISTRO GERAL

### FICHA

33.043/1

### RUBRICA

MATRÍCULA Nº 33.043

Elice

28 de agosto de 2000.

Elice Soares Ribas

**IMÓVEL SUBURBANO:** - "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2ª PARTE", desmembrado da Reserva Industrial 2ª parte, encravada na parte do lote rural sob nº 31-A e 31-B, ambos do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 29.776,00m<sup>2</sup> (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE: confronta-se por linha seca com o lote nº 31-A, na distância de 149,22metros e azimute de 40°56'20"; SUL: confronta-se por linha seca, com a faixa de domínio da BR-158, na distância de 91,525metros e azimute 241°34'26"; LESTE: confronta-se por linha seca, com o lote nº 61-A, nas distâncias de 178,00metros e 102,19metros e respectivos azimutes de 136°51'06" e 130°26'46" e a OESTE: confronta-se por linha seca, com o Imóvel Industria de Compensados Aliança Ltda, nas distâncias de 102,08metros e 150,00metros e respectivos azimutes de 306°00'04" e 296°31'49" até o ponto de partida (noroeste). As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 26/99, capítulo 16, seção 4, item 16.4.2.1, de 02.03.99, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 9.002 e AV.1-9.002 e R.1 e AV.2-31.554, do livro nº 02, deste Ofício.

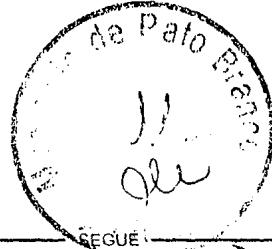
**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

1.º Ofício da Registro Geral de Imóveis ELICE SOARES RIBAS TITULAR
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original, nº 33043
Pato Branco, 28 de 08 de 2000
Elice Soares ORIGINAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85694-000  
PATO BRANCO - PR

33.043  
MATRÍCULA Nº



SEGUÉ

# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

## REGISTRO GERAL

FICHA

31554/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.554

*Elice Soares Ribas*

23 de Setembro de 1999.

*Elice Soares Ribas*

IMÓVEL RURAL— Lote nº 31-B (trinta e um-B), do Núcleo Ligeiro Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2,4776ha ou sejam 24.776,00m<sup>2</sup> (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 61A; SUL: com o Núcleo Chopim Parte Norte; LESTE: Com o Núcleo Chopim, parte norte; OESTE: com o lote nº 33-B. X.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Partindo do M57, situado na confrontação com os lotes 33B e 61A, segue por linhas secas, confrontando com o lote 61A, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°17'22" e 183,76m, até o M58; 114°51'08" e 96,30m, até o M54; deste, segue por linhas secas, confrontando com o Núcleo Chopim Parte Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°43'40" e 49,69m, até o M55; 279°05'50" e 276,65m, até o M56; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote 33-B, com o azimute de 26°40'38" e distância de 145,70m, até o M57, ponto inicial da descrição do perímetro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 06/97, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1. de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. 10.544 e AV.7-10.544, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL, representado neste ato pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária—INCRA, entidade autárquica federal, criado pelo Decreto Lei nº 1.110 de 09.07.70, com sede em Brasília-DF.

R.1/31.554— Prot.nº 99.047— 23/09/99— TRANSMITENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA—INCRA, com sede em Brasília-DF. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 2,4776ha ou sejam 24.776,00m<sup>2</sup>. Título de propriedade expedido em 03.09.99, devidamente assinado pelas partes contratantes. VALOR: Não Consta. Obrigam-se as partes pelas demais condições do título de propriedade. Ref. Mat.31.554 acima. Dou fé. C. 630 VRC= R\$ 46,25. *Elice Soares Ribas*.

1º Ofício do Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR  
CERTIFICO que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 31.554  
Pato Branco, PR, 22 de 09 de 2000.  
*Elice Soares Ribas*  
OFICIAL

77780781/0001-09  
ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 667  
CEP 85804-350  
PATO BRANCO — PR

CUSTAS  
REPRODUÇÃO  
*Elice Soares Ribas*

31.554



SEGUE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09  
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
TITULAR:  
PEDRO DE SÁ RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

## **REGISTRO GERAL**

- FICHA

01

**RUBRICA**

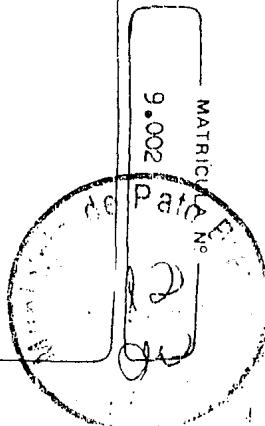
17 de setembro de 1.979.

R U R A L - "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL 2<sup>a</sup> PARTE", desmembrado de uma parte do "-- Imóvel Reserva Industrial 1<sup>a</sup> Parte, desmembrada da parte do lote 31-A do núcleo - Chopim-Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de -- 5.000,00m<sup>2</sup>(CINCO MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por duas linhas secas medindo 43,60m e 23,00m, confrontando com o lote 31-B; SUL: com a BR-158 com 67,50m; LESTE: por uma linha seca medindo 90,00m, confronta com o lote nº 61-A; OESTE: por uma linha seca medindo 82,00m, confrontando com uma rua entre as industrias. As medidas e confrontações, foram forencidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. ant. sob nº 4.571 e AV.1-4.571 do livro nº 2,- deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, CGC nº 76.995.448/0001-54.

W.W. Weller  
225.4008

- SEGUO NO VERSO



PLANTA DE SUBDIVISÃO DA

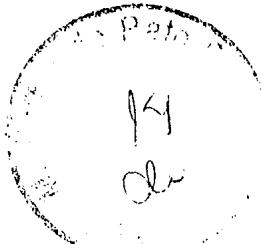
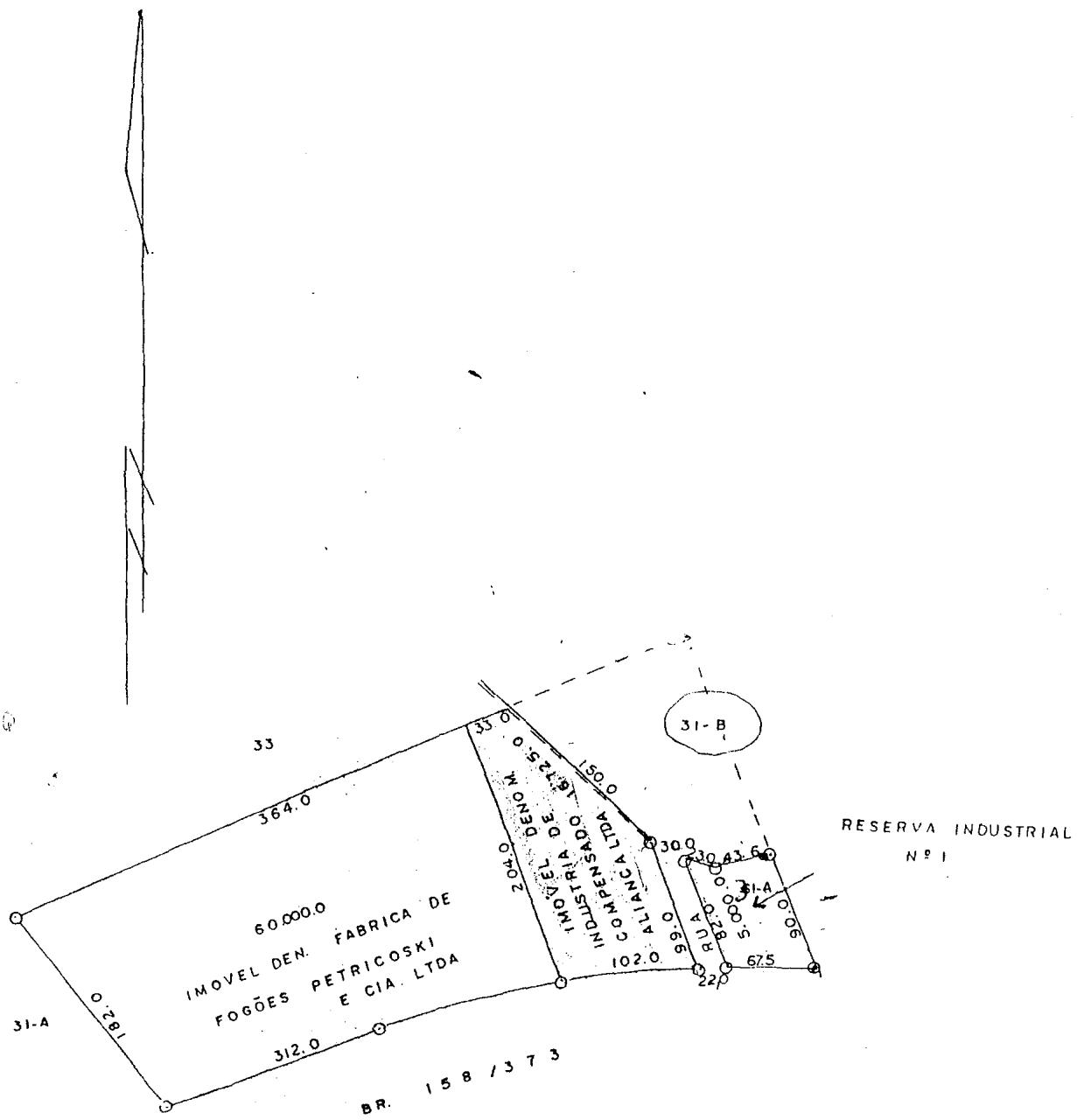
PARTE DO LOTE 31-A NÚCLEO

CHOPIN P/ NORTE COM A ÁREA

DE 81.725,00 m<sup>2</sup>. DENOMINADO

RESERVA INDUSTRIAL Nº 1

ESCALA 500



Pato Branco, 14 de junho de 2000.

Exmo. Sr.  
ALCENI GUERRA  
Prefeito Municipal  
NESTA CIDADE

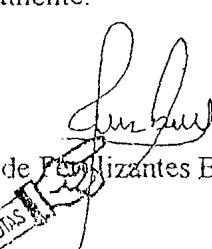
Senhor Prefeito,

Através da presente, comparecemos à presença de Vossa Excelência, para comunicar-lhes que não temos mais interesse em permanecer-mos como donatários da área de terras de 27.000m<sup>2</sup>, constante do lote 31-B, Núcleo Ligeiro, parte norte, com área de 22.000m<sup>2</sup>, da Reserva Industrial n.<sup>º</sup> 03 e, subdivisão da parte do lote 31-A, Núcleo Chopim, parte norte, com área de 5.000m<sup>2</sup>, da Reserva Industrial n.<sup>º</sup> 01, à Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda., objeto de doação, através da Lei Municipal N.<sup>º</sup> 565 de 10-07-84.

Para tanto, sugerimos a Vossa Excelência, seja encaminhado Projeto de Lei a Câmara Municipal de Pato Branco, tendo como objeto a revogação da doação realizada através da Lei 565 de 10 de julho de 1984.

Sendo o que se apresentava para o momento,  
subscrecio-me

Atenciosamente.

  
Indústria de Fertilizantes Bioforte Ltda.

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO  
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO  
Rua Caramuru, 403 - Pato Branco - PR - Fone: (046) 225-1246

Reconheço por semelhança a(s) firmas de: LUIZ CARLOS DAL ROSS,... Pato Branco, 16/06/2000

Em Testemunho — da Verdade.  
PEDRO ERVINO PARACENA  
Custas 21,73 VRC 1,53

